

**DECRETO Nº: 3.250, DE 25 DE MAIO DE 2018****DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG
DEVIDO AO DESABASTECIMENTO
CAUSADO EM RAZÃO DA GREVE DOS
CAMINHONEIROS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios.

CONSIDERANDO a paralisação dos caminhoneiros e, conseqüentemente, ao desabastecimento de combustível e outros bens de consumo provocado pelo movimento.

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar a prestação de serviços considerados essenciais à população, como nas áreas de saúde, segurança pública e limpeza urbana, além de garantir a ordem e os direitos fundamentais da população, para evitar colapso em áreas imprescindíveis para a população.

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para assegurar a prestação de serviços essenciais, como a alocação de recursos orçamentários para custear ações emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Morro da Garça/MG devido ao desabastecimento causado pela greve dos caminhoneiros.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todas as secretarias e demais órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde e segurança pública, dentre outros.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

- I – saúde (transporte de pacientes, distribuição de vacinas e medicamentos);
- II – educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);
- III – coleta de lixo;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes deverá restringir o abastecimento dos veículos que não estejam diretamente destinados aos serviços de saúde e segurança pública.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes efetuará o controle do combustível fornecido mediante formulário que conterà minimamente: a quantidade de combustível fornecido, os dados do veículo abastecido, os dados do servidor público condutor do veículo e sua assinatura.

Art. 6º Com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

Parágrafo único: Fica autorizada a realização de compras diretas de bens e insumos imprescindíveis, especialmente na área da saúde, segurança pública e limpeza urbana, para o atendimento da população em razão da situação jurídica especial.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos essenciais vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento ou pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 8º As Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração Municipal deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 9º Caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Morro da Garça, 25 de maio 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG